



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10131/09

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Impetrante: Nelson Honorato da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.

Recurso de Reconsideração interposto pelo sr. Nelson Honorato da Silva, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-Nº00375/2011, com referência à Inspeção Especial. Conhecimento do Recurso, negando-lhe provimento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01042/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 10131/09** trata, agora, de Recurso de Reconsideração, interposto em 05/04/2001, pelo **Prefeito do Município de Coxixola (fls. 357/396), Sr. Nelson Honorato da Silva**, contra decisão deste Tribunal, referente à Inspeção Especial proferida na sessão de **2ª Câmara do Tribunal de Contas** no dia 22/02/11, através do **Acórdão AC2-TC-00375/2011**, publicado no DOE de 11/04/11 (**fls. 356/359**).

Por meio do referido ato, este Tribunal decidiu, à unanimidade de votos:

- julgar irregulares as despesas com as obras de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas e com construção de (doze) unidades habitacionais;
- julgar regulares as demais despesas com obras referentes ao exercício de 2008;
- imputar débito ao gestor no valor de **R\$ 11.735,50 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)**, em decorrência do excesso apurado na obra de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município;
- aplicar multa ao gestor, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, com base na LCE 18/93, art. 55, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- comunicar formalmente ao CREA-PB sobre a ausência de ART na obra de construção de 12 (doze) unidades habitacionais na sede do Município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10131/09

- determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2008 (**TC Nº 03233/09**).

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração (fls. 361/396), o Grupo Especial de Auditoria do Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I, deste Tribunal, sugeriu que fosse o Recurso conhecido, em razão da legitimidade do suplicante e tempestividade do pedido, e, no mérito, pugnando pela permanência da irregularidade atinente ao excesso de custos no montante R\$ 11.735,50, nas obras de terraplenagem e pavimentação em diversas ruas do município. (fls. 399/400).

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, opinou através de parecer da lavra da Subprocuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, pelo conhecimento do vertente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-Nº 00375/2011.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o posicionamento da Auditoria e do MPE, pelo **conhecimento do presente Recurso de Reconsideração**, dada a legitimidade do recorrente e a tempestividade da sua apresentação e, **no mérito, pelo não provimento**, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-Nº 00375/2011**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo **TC Nº 10131/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10131/09

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, **conhecer do Recurso de Reconsideração** de que se trata e, **quanto ao mérito, pelo não provimento**, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC- Nº 00375/2011**.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de março de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério público Especial

C:/Meus documentos/Meus documentos 2/Câmara/Acórdão/grsc.

